

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - BRUNO KLETT & CIA. LTDA.

PROCESSO Nº 016/1.18.0002553-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA BRUNO KLETT & CIA. LTDA.

I – Abertura

Aos quinze(15) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove(2019), no auditório localizado nas dependências do Hotel Formula 4, junto a RS 342, nº 215, na cidade de Ijuí,RS., às 14:00 horas, tendo o credenciamento iniciado às 13:30 hrs., o Administrador Judicial Andreatta & Giongo Consultores Associados Ltda., qualificado nos autos nº 016/1.18.0002553-8, em tramitação perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Ijuí, RS., apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (em Anexo), dando início à Assembleia Geral de Credores.

Quórum de Abertura

Classe I – 100 % dos créditos presentes

Classe II – 100 % dos créditos presentes

Classe III – 73,63 % dos créditos presentes

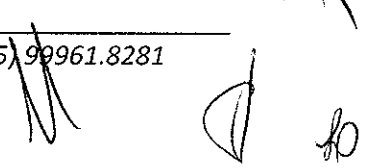
Classe IV – 78,48 % dos créditos presentes

Presidindo a mesa o Administrador Judicial, representado por LUCIANO JOSÉ GIONGO, acompanhado do credor BANCO DO BRASIL S.A. integrante das Classes II e III, constante no Quadro Geral de Credores, na pessoa de seu procurador Altair José Grubler, que secretariará a AGC.

Diante da existência de quórum mínimo legal necessário, foi aberto o ato assemblear. Em seguida, foi passada a palavra aos procuradores da Recuperanda para apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

II – Da Recuperanda:

- Pela Recuperanda, manifestou-se o Procurador, Dr. Edegar Antônio Zilio Júnior, OAB/PR 14.162, agradeceu a presença dos credores. Logo após fez uma breve explanação do Plano de



ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
Falências e Recuperações Judiciais

Recuperação. Em seguida informou sobre um aditivo modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fazendo parte integrante desta ata (anexo 1).

Em ato contínuo, passou a palavra para o Sr. Pedro Luiz C. Siqueira, o qual fez um relato do aditivo modificativo do PRJ. Ressaltou que a importância do PRJ é de que contenha condições de efetivamente possam ser cumpridas. Explanou sobre as condições de pagamento aos Credores contido no aditivo. Inicialmente referiu que em relação a Classe I, não há qualquer alteração. Fez ressalva em relação a expressão “remissão” que consta na classe II, para que seja alterada para a palavra *deságio*. (pag. 4 do aditivo). Com relação as demais clausulas modificativas do plano originalmente apresentadas, as mesmas não sofreram qualquer alteração.

PELO ADMINISTRADOR:

Antes de colocar o plano de recuperação com seu aditivo modificativo em votação, abriu um espaço de 15 minutos para debate e esclarecimentos de dúvida aos credores presentes.

- Banco Bradesco: se os pagamentos estão condicionados ao fluxo de caixa da Recuperanda?
A Recuperanda respondeu que sim.

Após, passou-se para a votação do PRJ.

IV – Deliberação

Os credores concordam com os termos do Plano de Recuperação apresentado, na proporção de 95,695% dos créditos totais presentes votaram pela aprovação do plano de recuperação apresentado.

Sendo, Classe I- aprovado por 100% dos créditos e 100% dos credores presentes;

Classe II – aprovado por 100% dos créditos presentes;

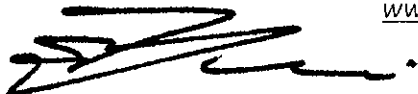
Classe III – aprovado por 74,17% dos créditos presentes;

Classe IV – aprovado por 100% dos créditos e 100% dos credores.

Administrador Judicial: Face a deliberação soberana dos credores, a ata seguirá com os registros requeridos pelos presentes, sendo posteriormente assinada e levada à juízo para apreciação e homologação.

RESSALVAS:

Banco do Brasil: “O Banco do Brasil S/A, discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art.49, §1º da lei 11.101/2005. O Banco do Brasil S/A discorda do deságio e condições de pagamentos

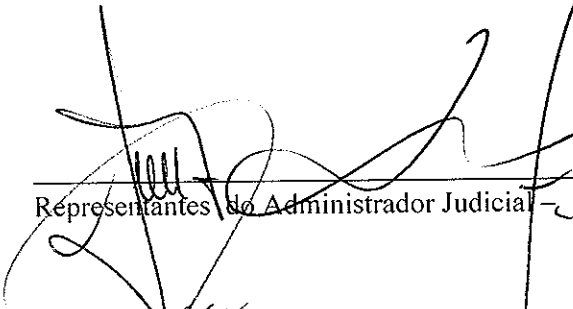


ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
Falências e Recuperações Judiciais


apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalista com o cumprimento integral do PRJ, ressalvando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º, art.49 da Lei de Recuperação Judicial, extrajudicial e falência. Na contabilização incidirá IOF na forma da legislação vigente. O Banco do Brasil discorda da remissão da dívida em caso de não serem atingidos os percentuais de projeção de faturamento ao final do prazo de pagamento.”

SICOOB CREDIPLANALTO SC/RS: *“A Cooperativa discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art.49, §1º da lei 11.101/2005. A Cooperativa discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalista com o cumprimento integral do PRJ, ressalvando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º, art.49 da Lei de Recuperação Judicial, extrajudicial e falência. Na contabilização incidirá IOF na forma da legislação vigente. A Cooperativa discorda da remissão da dívida em caso de não serem atingidos os percentuais de projeção de faturamento ao final do prazo de pagamento.”*

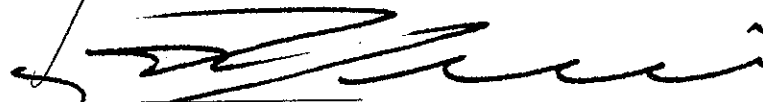
- Banco Bradesco: “ Poderemos concordar com o plano caso seja alterado para seguintes condições: a)- deságio: sem deságio, ou seja, o valor efetivo do Bradesco; b)- carência: um ano(doze meses), a iniciar da publicação da decisão de homologação do PRJ c)- encargos: capitalização monetária pela TR, mais juros de 0,5% ao mês, desde o requerimento do pedido de RJ (o8.05.2018) até o efetivo pagamento de cada parcela.; Prazo de pagamento: cinco anos(60 meses/parcelas), através de pagamento mensal e consecutivo; e)-Prazo total de pagamento: seis anos(72 meses), sendo: um ano de carência(doze meses); e cinco anos(60 meses), em parcelas mensais e consecutivas. F)- primeiro pagamento: no décimo terceiro mês após a publicação da homologação do PRJ; g)- periodicidade de pagamento: mensal. Pagamentos são devidos independentemente da geração de caixa ou de qualquer outro fator contábil da empresa.



Representantes do Administrador Judicial



BANCO DO BRASIL SA
Secretário Altair José Grubler




Procurador da Recuperanda Edemar Antonio Zilio Júnior.



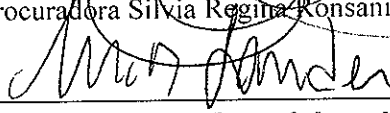
Credor Classe I – Micheli Borges Porsch

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
Falências e Recuperações Judiciais

Luiza F.T.Kurtz, OABRS 94.321


Credor Classe II – Banco do Brasil S/A
Preposto: Altair José Grubler


Credor Classe III – SICCOB CREDIPLANALTO SC/RS
Procuradora Silvia Regina Ronsani – OABSC 12.090


Credor Classe IV – Porto & Lago Ltda. ME.
Procurador: Cristiano Berger Sander.



RECUPERAÇÃO JUDICIAL BRUNO KLETT & CIA. LTDA.

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IJUI-RS

PROCESSO Nº 016/1.18.0002553-8

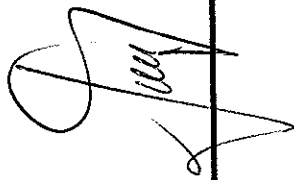
LISTA DE PRESEÇA

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	VALOR	NOME	ASSINATURA - DOC IDENT
MARCIO LUCIANO DOS SANTOS	R\$ 1.263,00	MARCIO LUCIANO DOS SANTOS	[Assinatura]
MICHELI BORGES PORSH	R\$ 1.317,50	MICHELI BORGES PORSH	[Assinatura]
RENATO CASAGRANDE	R\$ 1.293,80	RENATO CASAGRANDE	[Assinatura]
TOTAL	R\$ 3.874,30		
CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL	VALOR		
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.826.430,56	ALTAIR JOSE GRUNY	[Assinatura]
BANCO DO BRASIL S/A (€ 466.626,44 X R\$ 4,47)	R\$ 2.085.820,19	ALTAIR JOSE GRUNY	[Assinatura]
TOTAL	R\$ 3.912.250,75		
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	VALOR		
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 204.060,55	HERNANDO SILVA CAVALCANTE	[Assinatura]
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.030,49	ALTAIR JOSE GRUNY	[Assinatura]
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDIPLANALTO SC/RS	R\$ 525.898,07	SOLANGE REGINA PEREIRA	[Assinatura]
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI DAS CULTURAS RS/MG	R\$ 182.000,98		
BRUNO KLETT	R\$ -		
CENTRALSUL COM DE AREIA LTDA.	R\$ 26.486,40	MANUELLI H. BRUNO	[Assinatura]
ELENIR MARCELLO KLETT	R\$ -		
ERNA KLETT	R\$ -		
INTERCEMENT BRASIL S/A MM SOLUÇÕES EM CONCRETO LTDA	R\$ 101.005,11		
MM SOLUÇÕES EM CONCRETO LTDA.	R\$ 2.668,00	MANUELLI H. BRUNO	[Assinatura]
PEDREIRA PAIM PEDREIRA TABILLE LTDA.	R\$ 6.732,79	MANUELLI H. BRUNO	[Assinatura]
PEDREIRA TABILLE LTDA.	R\$ 23.126,75	MANUELLI H. BRUNO	[Assinatura]
TOTAL	R\$ 1.073.009,14		

AB

CLASSE IV - ME/EPP	VALOR	NOME	ASSINATURA- DOC IDENT
METALÚRGICA VOLTAÇO LTDA.	R\$ 4.900,00		
PACK SEVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	R\$ 4.424,40		
PORTO & LAGO LTDA ME	R\$ 34.009,50	d. J. M. da	J. M. da 04759883
TOTAL	R\$ 43.333,90		
CONSOLIDAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR		
CREDITOS CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 3.874,30		
CREDITOS CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 3.912.250,75		
CREDITOS CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.073.009,14		
CREDITOS CLASSE IV - ME/EPP	R\$ 43.333,90		
TOTAL DE CRÉDITOS HABILITADOS	R\$ 5.032.468,09		

IJUI RS, 15 de MAIO de 2019.



Andreatta & Giongo
Administrador Judicial



RECUPERAÇÃO JUDICIAL BRUNO KLETT & CIA. LTDA.
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUII-RS
PROCESSO Nº 016/1.18.0002553-8

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO?

LISTA DE VOTAÇÃO

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	VALOR	SIM	NÃO	ASSINATURA
MARCIO LUCIANO DOS SANTOS	R\$ 1.263,00	X		<i>Rouina</i>
MICHELI BORGES PORSH	R\$ 1.317,50	X		<i>Rouina</i>
RENATO CASAGRANDE	R\$ 1.293,80	X		<i>Rouina</i>
TOTAL	R\$ 3.874,30			
CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL	VALOR			
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.826.430,56	X		<i>Carla</i>
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 2.085.820,19	X		<i>Carla</i>
TOTAL	R\$ 3.912.250,75			
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFARIOS	VALOR			
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 204.060,55		X	<i>Felipe</i>
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.030,49	X		<i>Roberto</i>
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDIPLANALTO SC/RS	R\$ 525.898,07	X		<i>Roberto</i>
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI DAS CULTURAS RS/MG	R\$ 182.000,98			<i>Roberto</i>
BRUNO KLETT	R\$ -			
CENTRALSUL COM DE AREIA LTDA.	R\$ 26.486,40	X		<i>Imust</i>
ELENIR MARCELLO KLETT	R\$ -			
ERNA KLETT	R\$ -			
INTERCEMENT BRASIL S/A MM SOLUÇÕES EM CONCRETO LTDA	R\$ 101.005,11			
MM SOLUÇÕES EM CONCRETO LTDA.	R\$ 2.668,00	X		<i>Imust</i>
PEDREIRA PAIMI PEDREIRA TABILLE LTDA.	R\$ 6.732,79	X		<i>Imust</i>
PEDREIRA TABILLE LTDA.	R\$ 23.126,75	X		<i>Imust</i>
TOTAL	R\$ 1.073.009,14			

D

CLASSE IV - ME/EPP	VALOR			
METALÚRGICA VOLTAÇO LTDA.	R\$ 4.900,00			
PACK SEVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	R\$ 4.424,40			
PORTO & LAGO LTDA ME	R\$ 34.009,50	X		<i>Adm</i>
TOTAL	R\$ 43.333,90			
CONSOLIDAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR			
CRÉDITOS CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 3.874,30			
CRÉDITOS CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 3.912.250,75			
CRÉDITOS CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.073.009,14			
CRÉDITOS CLASSE IV - ME/EPP	R\$ 43.333,90			
TOTAL DE CRÉDITOS HABILITADOS	R\$ 5.032.468,09			

Ijuí RS, 15 de Maio de 2019.


[Signature]
~~Andreatta & Gonggo~~

~~Administrador Judicial~~

Modificativo do Plano de Recuperação Judicial



Ijuí, 15 de maio de 2019.



O presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial originalmente protocolado no processo autos nº 016/1.18.0002553-8, Recuperação Judicial de **BRUNO KLETT & CIA - CORUJÃO**, em trâmite na segunda vara civil da Comarca de Ijuí/RS, visa apresentar uma nova proposta de pagamento nas diversas classes, objetivando obter o apoio necessário para a aprovação do PRJ e desta forma garantir a continuidade dos negócios, preservação dos empregos e ao bem comum para a comunidade.

1. Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os termos das modificações ao Plano de Recuperação Judicial proposto pela empresa **BRUNO KLETT & CIA**, em Recuperação Judicial, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária.

As modificações ao Plano de Recuperação Judicial ora apresentadas procuram atender os interesses dos credores inscritos no Quadro Geral de Credores e desta forma obter o seu voto favorável para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial protocolado no processo com as alterações adiante apresentadas.

Assim, este documento visa alinhar os interesses comuns da empresa **BRUNO KLETT & CIA** e seus Credores, adequando as condições originais propostas no Plano de Recuperação Judicial, principalmente nos quesitos de prazos de pagamentos, descontos ou deságios e taxas de correção.

1.1 Quadro de Credores

O Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial nomeado para o processo, ANDREATTA E GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, possui os seguintes valores em suas referidas classes:

Classe	Valor
Classe I – Credores Trabalhistas	R\$ 3.874,30
Classe II – Credores com Garantias Reais	R\$ 1.169.378,05 + EUROS 459.700
Classe III – Credores Quirografários	R\$ 2.891.627,29
Classe IV – Credores PP, M.E.	R\$ 43.333,90
Total	R\$ 4.108.213,54 + EUROS 459.000

2. Nova Proposta de Pagamento aos Credores

2.1 Classe I

Para os credores desta classe a proposta inicial se mantém inalterada.

2.2 Classe II

Para os clientes de Classe II, a proposta apresentada prevê as seguintes condições:

Carência:

Para os Credores da Classes II, fica estipulado um prazo de carência de 12 meses, a contar da data da realização da assembleia geral de credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e o presente modificativo.

Deságio ou Desconto:

Para os Credores da Classe II, o presente modificativo prevê remissão do saldo existente em 10% no montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores.

Prazo de Pagamento:

O prazo previsto de liquidação do saldo dos credores destas classes é de 108 parcelas ou 9 anos, a ser realizado o primeiro pagamento no primeiro mês subsequente ao período de carência, ou seja no 13º mês após a data de encerramento da Assembleia Geral de Credores que tiver por resultado a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e o presente modificativo.



Correção Monetária:

Como índice de correção monetária dos valores a serem pagos aos credores participantes da Classe II, o presente modificativo propõe que seja aplicado como índice de correção monetária a TR (Taxa de Referência), acrescido de uma taxa fixa 1% ao mês, ficando como correção dos valores após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial a taxa da TR + 1 % A.M.

Como correção dos valores da data do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, até a data da assembleia geral de credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e o presente modificativo, será aplicado como índice de correção a TR (Taxa de Referência), acrescido de 0,5% ao mês, ficando como correção dos valores do deferimento até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, a taxa de TR + 0,5% A.M.

2.3 Classes III e IV,

Carência:

Para os Credores das Classes III e IV, o montante a ser pago ocorrerá em parcelas mensais e consecutivas, a iniciarem após o 12° mês a contar da data de publicação da decisão judicial que homologará o Plano de Recuperação Judicial original e o presente modificativo, portanto desta forma fica estipulado um prazo de carência de 12 meses.

Deságio ou Desconto:

Para estes Credores das Classes III (Quirografários) e IV (Credores de Micro e Pequeno Porte), o plano prevê uma remissão do saldo existente em 15% no montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores.



Prazo de Pagamento:

O prazo previsto de liquidação do saldo dos credores destas classes é de 120 parcelas ou 10 anos, a ser realizado o primeiro pagamento no primeiro mês subsequente ao período de carência, ou seja no 13º mês após a publicação da decisão homologatória da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e o presente modificativo.

Correção Monetária:

Como índice de correção monetária dos valores a serem pagos aos credores, o presente modificativo propõe que seja aplicado o índice chamado de CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescido de uma taxa anual fixa de 2%, e será aplicado a partir da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e do presente modificativo. Ficando a correção monetária fixada em CDI + 2% A.A.

3. Considerações Finais

O Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (*Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"*), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa **BRUNO KLETT & CIA.**

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis nos mercados nos quais a empresa participa, aliado ao seu grande *know-how*, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

As Modificações ao Plano de Recuperação Judicial, pleiteadas pelos Credores alteram o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos do processo nº nº **016/1.18.0002553-8** , em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, pelos exatos termos previstos no presente modificativo, mantidas as cláusulas e condições do plano originalmente apresentado, que não sofreram alterações por esse modificativo. Portanto, todas as demais cláusulas do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos do processo, permanecem inalteradas e válidas, consoante com a aprovação da assembleia geral de credores e consequente concessão da recuperação judicial da empresa.

Ressalta-se que a proposta prevê pagamento prioritário dos créditos Trabalhistas, quitando-os até o décimo segundo mês após a data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial com modificações como determina a Lei.

Vale ressaltar, que após o cumprimento do pagamento previsto no presente modificativo, será dada a quitação integral das obrigações da recuperanda atinentes ao passivo sujeito à recuperação judicial, considerando-se quitadas todas as dívidas, para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus coobrigados.



4. Conclusão

Acreditamos que a aprovação do Plano de Recuperação e o presente Modificativo, seja uma solução mais benéfica a todos os envolvidos no presente processo de Recuperação Judicial, uma vez que a sua não aprovação terá como consequência uma possível convolação em falência, situação que acreditamos que deve ser evitada por gerar uma maior perda financeira, além do prejuízo social pelo desemprego causado, impostos que deixam de serem gerados, além do fim da atividade produtiva da empresa.

Ijuí, 15 de maio de 2019.



PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli



Bruno Klett & Cia